Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.303, de 03 de outubro de 2001

" Autoriza o Poder Executivo a constituir a Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP, e dá outras providências "

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir , em conjunto com outros municípios interessados da região , a ***Associação de Municípios e Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP*** , com a finalidade de desenvolver , planejar , adotar e executar projetos e medidas destinadas a promover , melhorar e controlar as condições da agricultura municipal , bem como promover apoio institucional , técnico e operacional na área da agricultura .

Artigo 2° - Esta Associação objetivará especialmente :

a) A integração administrativa , econômica e social dos municípios que a compõe , respeitando autonomia municipal de cada um , referente à agricultura .

b) O assessoramento na elaboração e execução de planos , programas e projetos relacionados , assim como na cooperação intermunicipal e intragovernamental em questões referentes a agricultura .

c) O aumento da eficácia e da resolutividade de bens e serviços , entre os municípios associados , por meio do desenvolvimento de tecnologia , visando geração de empregos e rendas na agricultura familiar .

d) A formação profissional mediante programas desenvolvidos junto a organismos competentes .

e) A capacitação dos recursos humanos para a execução e gerenciamento dos programas , planos ou projetos adotados na agricultura .

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei , correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica , ou abertura de crédito especial .

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 120 (cento e vinte dias) após sua promulgação .

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP ,em 03 outubro de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal, com emendas da Comissão de Justiça e Redação.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
15 de Outubro de 2001
Página, nº 10

Lei número 3.303, de 03 de outubro de 2001

"Autoriza o Poder Executivo a constituir a Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP, e dá outras providências".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, em conjunto com outros municípios interessados da região, a Associação de Municípios e Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP, com a finalidade de desenvolver, planejar, adotar e executar projetos e medidas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições da agricultura municipal, bem como promover apoio institucional, técnico e operacional na área da agricultura.

Artigo 2° - Esta Associação objetivará especialmente:

a) A integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe, respeitando autonomia municipal de cada um, referente à agricultura.

b) O assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados, assim como na cooperação intermunicipal e intragovernamental em questões referente a agricultura.

c) O aumento da eficácia e da resolutividade de bens e serviços, entre os municípios associados, por meio do desenvolvimento de tecnologia, visando geração de empregos e rendas na agricultura familiar.

d) A formação profissional mediante programas desenvolvidos junto a organismos competentes.

e) A capacitação dos recursos humanos para a execução e gerenciamento dos programas, planos ou projetos adotados na agricultura.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica, ou abertura de crédito especial.

Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 120 (cento e vinte dias) após sua promulgação.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 03 de outubro de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: PrefeitoMunicipal, com emendas da Comissão de Justiça e Redação.